



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 243, DE 25 DE AGOSTO DE 1976

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal, institui salário-família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de vencimento ao funcionalismo público municipal, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1976.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos de que tratam os anexos I, II e III, dos artigos 19 e 20 da Lei nº 227, de 20.09.75 - Quadro de Pessoal desta Prefeitura -, passarão a corresponderem aos seguintes valores mensais:

A N E X O I

| Níveis   | Vencimentos - Cr\$ |
|----------|--------------------|
| 01 ..... | 390,00             |
| 02 ..... | 540,00             |
| 03 ..... | 648,00             |
| 04 ..... | 756,00             |
| 05 ..... | 972,00             |
| 06 ..... | 1.188,00           |

A N E X O II

| Simbolos-Vencimentos | Representação | Total-Cr\$ |
|----------------------|---------------|------------|
| CC-1 825,00          | 675,00        | 1.500,00   |
| CC-2 675,00          | 525,00        | 1.200,00   |
| CC-3 525,00          | 450,00        | 975,00     |

A N E X O III

| Simbolo    | Valor Mensal - Cr\$ |
|------------|---------------------|
| FG-1 ..... | 450,00              |

Art. 3º - Fica instituído o salário-família para os funcionários integrantes do Quadro de Pessoal - desta Prefeitura -, na base de Cr\$ 15,00 (Quinze cruzeiros), por filho, a partir de 1º de janeiro de 1977.

Parágrafo Único - Terão direito ao salário-família de que trata o artigo anterior, o filho menor de 21 anos, inválido ou estadante até 24 anos de idade, sendo que o último esteja cursando escola superior.

Art. 4º - Para atendimento das despesas oriundas da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações até o limite necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 25 DE AGOSTO DE 76.

Edésio Alves de Almeida - Prefeito

as-Secretari